

IV – cessar a situação de dependência econômica;  
V – ocorrer o óbito do filho ou dependente;  
VI – ocorrer qualquer outra causa extintiva do benefício, inclusive em virtude de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento do Poder Judiciário.  
Parágrafo único. É dever funcional do(a) Magistrado(a) comunicar, por escrito, à DIPES, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10.  
Art. 10-A. Caso no decurso da percepção do auxílio pré-escolar previamente deferido, o magistrado pretenda encerrar a matrícula do filho na instituição de ensino e realizar a contratação de babá, aquele deverá realizar a comunicação do fato à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias contados do encerramento da matrícula, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º. (Incluído pela Resolução TPADM nº 337, de 2.9.2025)

O magistrado requerente, portanto, enquadra-se nos requisitos previstos nos artigos supracitados e demais dispositivos elencados na Resolução TPADM nº 308/2024 para receber o auxílio babá, ficando obrigado(a) a prestar contas semestralmente e anualmente junto à DIPES, até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas, referentes aos períodos não comprovados, nos termos dos artigos 8º e 10 supracitados, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, nestes autos.

Ante o exposto, com fulcro no inciso XI do art. 70 da Lei Complementar nº 221/2010 e Resolução nº 308/2024 do Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, defiro ao Desembargador Roberto Barros dos Santos o pedido formulado, devendo ser incluído em folha de pagamento os valores atinentes ao auxílio babá, a partir de 01/10/2025 (data do encaminhamento do requerimento), o qual fica condicionado à existência de disponibilidade financeira, nos termos do art. 14 da Resolução TPADM nº 308/2024.

Registre-se, por relevante, o dever do magistrado de prestar contas dos valores recebidos, nos meses de julho e janeiro, conforme previsão contida nos arts. 8º e 10, § 3º, da Resolução TPADM nº 308/2024, sob pena de perda da eficácia da decisão e imediata suspensão do pagamento.

À Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados para conhecimento e providências pertinentes.

Após, à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças para certificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Publique-se e notifique o magistrado solicitante.

Processo Administrativo n. 0007730-24.2024.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 69/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 28/2025

Processo Eletrônico: 2025-322

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, E A EMPRESA J. A. COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.824.154/0001/40.

Objeto: Contratação de serviços de plotagem e envelopamento de viaturas operacionais do Gabinete de Segurança Institucional - GSITJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: O valor total da contratação é de R\$ 14.380,00 (Catorze mil, trezentos e oitenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização: Maria Alessandra Rocha Ramos e Victor Rocha Flores da Silva

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA V L F GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO Nº 2025-163

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220 Rio Branco/AC, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa V L F GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.255.086/0001-80, sediada na : Rua Quintino Bocaiuva nº 1217 Bairro José Augusto, em Rio Branco/AC, neste ato representada pela senhora Vera Lucia Fernandes Gaspar, CPF nº 669.\*\*\*-68, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 128/2023, pelo período de 12 (doze) meses com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 2.1. O valor do contrato é de R\$ 64.857,36 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) conforme tabela abaixo:

ITEM: 1  
ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de tratamento químico da água do sistema de climatização (Chiller).  
UNID.: MÊS  
QUANT.: 12  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.404,78  
VALOR TOTAL: R\$ 64.857,36  
2.2. O pedido de reajuste será analisado por meio de Termo de Apostilamento quando da anualidade do ultimo ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA  
3. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 04 de outubro de 2025 a 04 de outubro de 2026

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER, Fonte de Recurso 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercicio Anterior), Elemento de Despesa:33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinaturas eletrônicas. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 29/09/2025 às 12:03:24.

Documento assinado eletronicamente por **VERA LÚCIA FERNANDES GASPAR**, Usuário Externo em 25/09/2025 às 09:59:26

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA A. Q. DOS SANTOS

PROCESSO Nº 2025-298

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP. 69.914- 220, representado neste ato por seu por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. Q. DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 44.705.268/0001-02, com sede na Rua Roma nº 270, Conj. Universitario, CEP:69.917.726 em Rio Branco/AC, neste ato representada pela senhora Alana Queiroz dos Santos, CPF nº 918.\*\*\*-44, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alteração quantitativa do contrato original, referente ao acréscimo de 2 (dois) postos de carregadores ao Grupo 2 item 14 (serviço de carregador na comarca de Rio Branco), com fundamento no art. 65, II, §1º da Lei 8666/93. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 2.1. Em decorrência da alteração, o valor do contrato passará de R\$ 822.196,80 (oitocentos e vinte e dois mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) para R\$ 851.365,28 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).